

Ao Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, para adoção das providências cabíveis.

Em 03/05/2016.

Júlio Bernardo do Carmo
Desembargador Presidente TRT 3ª Região



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OFÍCIO. GMMEA. TST. Nº 006/2016

Brasília-DF, 28 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Belo Horizonte - MG

Assunto: Decisão proferida nos autos do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 243000-58.2013.5.13.0023 C/J Proc. nº TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008

Senhor Presidente,

Para conhecimento de Vossa Excelência, encaminho anexa a cópia da decisão por mim proferida no Incidente de Recursos de Revista Repetitivos nº 243000-58.2013.5.13.0023, na qual encareço aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho sejam prestadas informações relevantes para o exame da questão e remetidos a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia.

A resposta ao presente ofício deverá ser endereçada ao meu Gabinete. Por sua vez, os processos enviados a este Tribunal como representativos da controvérsia deverão ser encaminhados pelo eRemessa com o Qualificador "C", para a correta identificação.

Atenciosamente,


MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

e-PAD - TRT 3ª Região

Nº MG28/16

Em 29/04/16


Assinatura



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023
C/J PROC. N° TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008

Recorrente: **SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA**
Advogado : Dr. Kayo Cavalcante Medeiros
Recorrida : **ALPARGATAS S.A.**
Advogada : Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz

D E C I S Ã O

Em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2015, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, acolhendo proposta de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo aprovada pela Quarta Turma deste Tribunal, decidiu afetar à SBDI-1 Plena a matéria "*Dano Moral. Exigência de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais*", submetendo os processos TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023 e TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008, representativos da controvérsia, ao rito do artigo 896-C da CLT.

Nos termos do artigo 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015, identifiquei a questão a ser submetida a julgamento:

"A exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos candidatos ao emprego gera dano moral?"

Determino, ainda, as seguintes providências:

- a) apensamento dos autos do processo TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008 aos presentes, concentrando-se nestes os atos processuais relativos ao incidente;
- b) suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem sobre a matéria (art. 896-C, § 5º, da CLT e art. 5º, II, da Instrução Normativa nº 38/2015);
- c) expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes para o exame da questão e remetam a este Tribunal até dois recursos representativos da controvérsia;
- d) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para

Firmado por assinatura digital em 19/04/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fls.2

PROCESSO Nº TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023
C/J PROC. Nº TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008

a manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia (art. 896-C, § 8º, da CLT e art. 5º, IV, da Instrução Normativa nº 38/2015);

e) envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente deste Tribunal, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 6º da Instrução Normativa nº 38/2015;

f) envio de cópia desta decisão aos demais Ministros desta Corte (art. 5º, V, da Instrução Normativa nº 38/2015);

g) após o decurso do prazo acima, proceda-se a nova conclusão.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARCIO EURICO VITRAL AMARO

Ministro Relator

Firmado por assinatura digital em 19/04/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Ref.: TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023
TST-RR-184400-89.2013.5.13.0008
Ofício GMMEA.TST nº 006/2016

Trata-se de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos suscitado pelo Exmo. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro nos processos TST-RR-243000-58.2013.5.13.0023 e TST-RR-184400-89-2013-5-13-0008, sobre a seguinte questão jurídica:

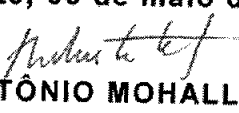
“A exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos candidatos ao emprego gera dano moral?” (decisão proferida em 19.abr.2016 pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro)

Determino à Diretoria Judiciária que remeta cópias deste despacho, do Ofício GMMEA.TST nº 006/2016 e da decisão do Exmo. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro aos Exmos. Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Regional, à Secretaria de Recurso de Revista e à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, para suspensão dos processos sobre essa questão (arts. 6º e 9º, §2º, incs. II e III, da Instrução Normativa 38/2015 do TST) e inserção das informações sobre este incidente no campo próprio do sítio eletrônico deste Regional, na *Internet*.

Suspendo a tramitação dos recursos de revista e agravos de instrumento em recurso de revista em casos idênticos à tese afetada (art. 6º da IN 38/2015 do TST) e determino a inserção de cópias deste despacho nos processos representativos da controvérsia, caso existam, a serem remetidos ao C. TST.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2016.


RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador 1º Vice-Presidente